



Câmara

Governo Municipal
2001/2004

Castelo

Reconstruir, Modernizar e Crescer

LEI Nº 2.276 , DE 16 DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno para construção de uma unidade agroindustrial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Companhia de Alimentos Uniaves**, sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro em Aracuí, neste município de Castelo, Estado do Espírito Santo, uma área de terreno medindo 275.880,00 m² (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), situada na localidade “Fazenda do Ipê”, no distrito de Aracuí, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, confrontando-se, pelos seus diversos lados com terrenos de Helena Louzada Martins, Cristina Louzada Martins da Eira e com o Rio Castelo, em processo de registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A doação da área a que se refere o art. 1º desta Lei, destina-se, especificamente, à construção de uma unidade agroindustrial, com dispensa de licitação, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de empreendimento de relevante interesse público para o Município de Castelo.

Art. 3º O prazo para a conclusão das obras principais da unidade agroindustrial de que trata esta Lei é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do registro da doação perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere este artigo sem que as obras citadas estejam concluídas ou a ocorrência de qualquer outra circunstância impeditiva que não permita o cumprimento da finalidade da doação, o imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal.

§ 2º Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Cx. P. 061 - Castelo - ES - 29360-000 - Tel.:(28) 3542-8501 - Fax:(28) 3542-8512
e-mail: castelomc@uol.com.br



Art. 4º Após o cumprimento das formalidades cartorárias relativas a transferência, fica a área referida no art. 1º, desafetada do domínio público, em face do disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 16 de dezembro de 2004.


ABILIO CORRÊA DE LIMA

Prefeito Municipal

Fjs/ast/ast/12/04